



000939

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 21/2022 - PMSF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE A EMPRESA, EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527**, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.272.584/0001-00**, com endereço na Praça da Igreja, S/nº, Galpão, zona rural, Povoado Nascimento, no Município de São Francisco, aqui representada pelo Sr. **EDUARDO MACEDO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 047.657.665-27**, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 10/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na desmontagem, remendo e montagem de pneus, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO DE PNEU 275/80 R22.5	SERV.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	REMENDO DE PNEU 235/75 R17.5	SERV.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00

*Assinatura*



0040

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

4	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU235/75 R17.5	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
5	REMENDO DE PNEU 1300-24 R16	SERV.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1300-24 R16	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
7	REMENDO DE PNEU 12.5/80R 22.5 TR	SERV.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 12.5/80R 22.5 TR	SERV.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
9	REMENDO DE PNEU 17.5/25 DIAN.	SERV.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
10	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 17.5/25 DIAN.	SERV.	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
11	REMENDO DE PNEU 275/80 R22.5	SERV.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 275/80 R22.5	SERV.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	REMENDO DE PNEU 100/80 R18	SERV.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 100/80 R18	SERV.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
15	REMENDO DE PNEU 205/70 R15	SERV.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 205/70 R15	SERV.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
17	REMENDO DE PNEU 1000/R20	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1000/R20	SERV.	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

09/04/21

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2002 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 04.122.0001.2003 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

UO: 2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

UO: 2006 - SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 04.123.0001.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

UO: 2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.0005.2015 - Manutenção da Secretaria de Educação

UO: 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 15.451.0003.2035 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

UO: 2077 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 20.608.0002.2046 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR - 1500.0000

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*



00042

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de dispensa 010/2022 que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

*Anacimato*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**



000843

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

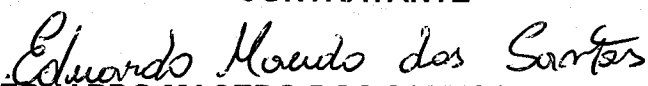
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 01 de fevereiro de 2022.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527**  
CNPJ sob o nº. 27.272.584/0001-00  
**CONTRATADO**

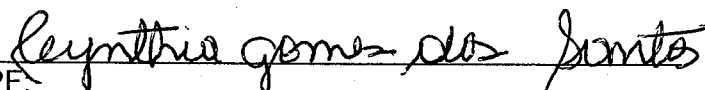
CIENTE: 01/02/2022.

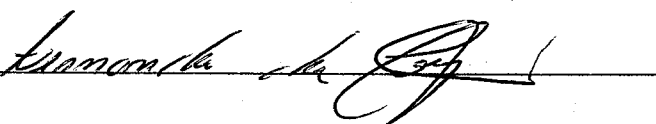
  
FISCAL DO CONTRATO: HENRIQUE SANTANA DE ARAUJO

CIENTE: 01/02/2022.

  
GESTOR DO CONTRATO: KEVIN SANTANA SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

I -   
CPF: \_\_\_\_\_

II -   
CPF: \_\_\_\_\_